

PORTARIA Nº 255 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Declara reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cravari as vazões naturais afluentes, para a PCH Faveiro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 555/2023, de 24 de março de 2023 do processo SIGA N° 3075/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cravari, UPG: A-13 – Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Faveiro, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

- I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
- II – da vazão remanescente no trecho de vazão reduzida: 2,83 m³/s.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Faveiro, no Município de Brasnorte e Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

- I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Cravari: 12° 23' 43,09" de latitude sul e 57° 53' 50,2" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);
- II - nível d'água máximo normal a montante: 275 m;
- III - nível d'água máximo maximorum: 276,5 m;
- IV - nível d'água mínimo normal a montante: 275 m;
- V - Queda Bruta: 23,15 m;
- VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 11,14 km²;
- VII - vazão máxima turbinada: 101,58 m³/s;
- VIII – número de turbinas: 02;
- IX – vazão nominal unitária: 50,79 m³/s;
- X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 2,83 m³/s.

XI - Vazão média de longo termo: 69,77 m³/s;

XII - A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do Barramento, sendo obrigado a liberar, no mínimo, as vazões remanescentes conforme inciso X, deste artigo, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos no trecho de vazão reduzida;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de março de 2026**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Tabela 1: Série Histórica utilizada para DRDH da PCH Faveiro

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
1982	-	-	-	81,88	53,67	45,08	42,13	49,54	54,21	55,33	52,10	81,60	57,28
1983	102,51	62,16	85,30	61,14	53,71	43,16	43,71	42,47	43,78	62,39	73,00	71,94	62,11
1984	70,28	66,44	74,29	66,37	51,93	42,45	42,73	49,22	47,06	75,37	63,89	74,66	60,39
1985	96,53	80,90	91,90	69,28	48,06	46,80	49,32	46,72	53,90	70,75	64,85	65,86	65,41
1986	106,71	77,68	106,05	69,51	69,53	47,45	47,58	52,64	58,66	60,61	61,31	69,84	68,96
1987	98,24	77,06	89,25	66,71	52,02	53,13	46,60	46,90	48,05	57,36	71,01	95,08	66,78
1988	94,39	130,62	135,41	115,49	64,16	51,83	51,92	52,38	55,98	66,01	72,51	94,33	82,09
1989	95,08	105,47	115,94	109,86	59,96	67,43	59,02	69,47	57,46	74,81	69,50	96,07	81,67
1990	101,09	77,09	77,96	66,06	59,11	51,49	51,84	53,21	66,36	71,03	67,26	74,47	68,08
1991	93,13	94,94	125,74	80,14	64,08	49,93	50,48	50,63	56,47	71,10	47,28	72,52	71,37
1992	81,67	86,11	81,86	77,73	48,68	46,61	48,11	50,89	59,38	56,25	67,11	100,29	67,06
1993	66,09	86,98	74,69	69,07	52,49	51,65	46,05	46,71	49,23	56,18	61,09	81,10	61,78
1994	86,65	80,15	84,76	63,16	50,51	50,28	47,51	48,08	49,05	57,57	53,44	70,45	61,80
1995	81,67	98,00	84,62	73,02	58,99	48,24	44,80	48,62	48,94	55,79	66,71	72,50	65,16
1996	75,75	69,97	105,80	67,46	52,03	46,79	45,23	51,26	49,41	55,07	84,26	73,76	64,73
1997	100,86	81,17	125,06	95,90	59,55	54,63	48,98	53,45	59,02	63,83	67,77	86,12	74,70
1998	95,21	89,30	108,45	74,77	57,93	50,18	50,32	56,75	54,03	70,56	80,32	76,90	72,06
1999	77,14	68,84	79,40	64,36	58,71	52,25	50,34	45,23	46,25	45,76	55,93	66,19	59,20
2000	73,86	75,05	76,96	66,72	55,36	50,51	47,03	43,28	49,58	52,84	70,12	55,36	59,72
2001	93,01	63,53	80,52	55,52	46,75	41,60	42,52	41,71	44,79	60,81	69,14	68,06	59,00

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
2002	72,50	90,41	89,71	57,18	45,31	42,45	46,28	48,68	58,73	69,76	53,06	112,04	65,51
2003	117,21	72,15	103,33	83,33	61,60	48,38	49,00	50,25	55,16	68,57	78,27	75,31	71,88
2004	118,89	113,84	107,74	67,18	51,96	52,81	56,05	55,36	52,64	76,99	96,02	90,02	78,29
2005	107,60	73,14	90,23	69,01	53,51	50,97	50,85	51,29	67,71	63,76	73,73	90,91	70,23
2006	92,81	104,80	150,53	155,96	60,91	57,13	54,31	58,48	61,37	91,72	68,61	98,17	87,90
2007	89,68	104,91	124,99	79,53	57,74	55,24	55,93	54,66	56,10	72,20	81,18	102,84	77,92
2008	137,69	85,60	123,39	75,42	53,81	54,15	54,32	54,46	56,80	67,75	101,01	95,49	79,99
2009	87,69	107,04	115,11	65,46	55,66	55,40	52,81	63,72	64,75	58,47	80,17	95,51	75,15
2010	98,90	121,60	102,11	72,13	59,88	52,33	52,56	52,17	51,28	74,30	71,13	82,35	74,23
2011	98,24	112,74	121,29	101,37	51,41	55,07	52,36	54,46	54,98	54,32	67,78	72,91	74,74
2012	88,73	92,01	86,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88,92
Mín.	66,09	62,16	74,29	55,52	45,31	41,60	42,13	41,71	43,78	45,76	47,28	55,36	51,75
Média	93,33	88,32	100,61	77,36	55,63	50,51	49,36	51,42	54,37	64,58	69,65	82,09	69,77
Máx.	137,69	130,62	150,53	155,96	69,53	67,43	59,02	69,47	67,71	91,72	101,01	112,04	101,06

Fonte: Série Hidrológica aprovada pela SCG/ANEEL por meio da Nota Técnica nº 110/2015-SCG/ANEEL.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões

Naturais médias mensais afluentes a PCH Faveiro

Ano	2023	2028	2033	2038	2043	2048	2053	2058
Vazão (m ³ /s)	2,1011	201932	2,2854	2,3775	2,4696	2,5618	2,6539	2,7460

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 28/03/2023
as 11:46:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **KAMAWCF02** e o código CRC **79401F52**.
